



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 50/2022

**Assunto:** RECONHECE NO MUNICÍPIO DE IBITINGA/SP, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONSIDERANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

**Autoria:** Vereadores Marco Antônio da Fonseca, Murilo Bueno, Célio Aristão, Janaína Bastos, Ricardo Prado e Richard Porto de Rosa

**Relatoria:** Vereador Dr. Fernando Inácio

## RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de nº 50/2022, que pretende reconhecer como o dia 09 de julho, como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S, de autoria dos nobres Vereadores Subscritores.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu parecer favorável à tramitação da proposição, que foi juntado aos autos.

Dispõe a Lei Orgânica:

**Art. 4º** *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrado tanto pelo Poder Legislativo, como pelo Poder Executivo.

É importante ressaltar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à sua logística e operacionalização, por isso, não gera despesa direta ao erário, não criando atribuições às Secretarias.

O Projeto de Lei não interfere na autonomia da Polícia Federal em autorizar e conceder porte de arma, e tampouco nas atribuições da União, em legislar sobre a matéria.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Dr. Fernando Inácio  
RELATOR - Presidente





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária de nº 50/2022.

Sala de reuniões das comissões, 28 de abril de 2022.

## **Membros:**

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

Murilo Bueno  
Secretário

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

